

EDITAL CPPE Nº 02 DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a seleção do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq/Toledo Prudente)**.

O Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Institucional do PIBITI/Toledo tornam público o processo seletivo do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)**, para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, em conformidade com norma específica do CNPq.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Trata-se de seleção de 04 (quatro) bolsas para pesquisa em desenvolvimento tecnológico e inovação no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, Processo 800679/2018-0, ciclo 1.

Art. 2º Os projetos de pesquisa objeto do presente edital serão selecionados dentre os que forem apresentados pelos docentes que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 7º.

Art. 3º Os bolsistas serão selecionados pelos docentes contemplados com a cota institucional e referendados pelos Comitês Interno e Externo, conforme os dispositivos do presente edital.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) visa estimular estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Art. 5º Os objetivos gerais do PIBITI são:

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- b) Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- c) Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- b) possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO III

REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 7º São requisitos do orientador:

- a) Ser pesquisador com título de doutor, que tenha expressiva produção tecnológica recente.
- b) Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.
- c) Possuir experiência na formação de recursos humanos.
- d) Estar vinculado ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Toledo Prudente por meio de grupo de pesquisa formalizado junto ao Núcleo de Estudos e Pesquisas (NEPE)

Art. 8º Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

Art. 9º O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

Art. 10 O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 11 É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação tecnológica e inovação da instituição.

Art. 12 O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 13. Constituem requisitos e compromissos do bolsista:

- a) estar regularmente matriculado em curso técnico e superior;
- b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pelo orientador;
- d) Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.;
- e) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq;
- f) estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições;
- g) devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 14. Para o aluno participar, não há restrições quanto à idade, ao fato do aluno já ser graduado por outro curso, ao número de renovações e quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na Instituição.

CAPÍTULO V DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 15. A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único. Entende-se por renovação as solicitações subsequentes de bolsa para o mesmo orientador, projeto de pesquisa e mesmo aluno, mudando apenas o plano de atividades.

Art. 16. A bolsa é composta de mensalidade conforme Tabela de Valores de Bolsas no País, a cargo do CNPq.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 17. O período de inscrição será de **10/07 a 10/08 de 2018**.

Art. 18. As inscrições dos docentes deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico <https://goo.gl/forms/o7bcOGFOMLkEtxbV2>.

Art. 19. As inscrições dos alunos deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico <https://goo.gl/forms/1EuDrE0hDw15JvrA2> e somente serão efetivadas mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos no NEPE:

- a) histórico escolar completo e atualizado do aluno, inclusive com reprovações, se houver;

b) cópia do Currículo *Lattes* atualizado;

c) cópia de documentos que comprovem sua produção acadêmica, científica e tecnológica (artigos, participação em congressos, publicações de resumos, participação em grupos de pesquisa como bolsistas ou voluntários, participação em capacitações e cursos metodológicos oferecidos pelo NEPE).

CAPÍTULO VII **DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS**

Art. 18. Serão avaliados projetos que se enquadrem na linha de pesquisa “Tecnologia, Empreendedorismo e Inovação”, atendendo aos requisitos previstos em relação ao orientador e ao bolsista.

§ 1º O julgamento das solicitações será realizado pelo Comitê Institucional do PIBITI/Toledo, mediante parecer circunstanciado indicando o nome do membro avaliador;

§ 2º Após a classificação das propostas, o Comitê Institucional deliberará com o Comitê Externo, composto por professores bolsistas de produtividade do CNPq, para análise final dos selecionados, condicionada à oferta do CNPq;

Art. 19. O objeto do projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deve ser o desenvolvimento, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas ou modelos de negócios, preferencialmente de caráter multidisciplinar.

Art. 20. A seleção levará em conta: a avaliação do Curriculum do pesquisador, com ênfase em sua produção recente; avaliação do mérito do projeto de pesquisa (relevância do tema, adequação da metodologia aos objetivos, adequação do referencial teórico, clareza e objetividade do texto); avaliação do histórico do aluno.

Art. 21. Recursos à decisão do Comitê Interno poderão ser apresentados pelo orientador até 5 (cinco) dias após a publicação do edital com o resultado da seleção.

Art. 22. A decisão do Comitê Externo é irrecorrível.

CAPÍTULO VIII **CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSISTAS**

Art. 23. A qualquer momento o orientador poderá solicitar o cancelamento da bolsa, mediante justificativa.

Art. 24. As substituições devem contemplar alunos com o desempenho acadêmico compatível daquele previamente selecionado;

Art. 25. É direito do orientador suspender o pagamento da bolsa por um período máximo de 01(um) mês, mediante justificativa (licença saúde, licença maternidade).

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS

Art. 26. Os relatórios finais deverão ser encaminhados, no período solicitado pelo Comitê Institucional, acompanhados de:

- a) avaliação do orientador sobre o relatório e o desempenho do bolsista, em formulário próprio;
- b) Currículo *Lattes* atualizado do bolsista (principalmente contendo publicações e participações em eventos científicos);
- c) histórico escolar do bolsista.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta bancária (Banco do Brasil - conta corrente individual) do bolsista.

Art. 28. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 29. A concessão de bolsa PIBIC não implica em vínculo empregatício do bolsista com a Associação Educacional Toledo ou CNPq.

Presidente Prudente, 10 de julho de 2018.



ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Coordenadora do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão -CPPE